



ESTADO DE SERGIPE  
MUNICÍPIO DE ITABAIANA



**LEI Nº 2.121**  
**De 15 de março de 2018.**

Concede revisão salarial aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itabaiana, e dá outras providências.

○ **PREFEITO DO MUNICÍPIO DE ITABAIANA, ESTADO DE SERGIPE**, nos usos das atribuições que lhes são conferidas pela Lei Orgânica do Município, de 03 de abril de 1990, faço saber que a Câmara Municipal propôs e aprovou e eu promulgo e sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Concede aos servidores ocupantes de cargos de provimento efetivo e aos servidores ocupantes de cargos de provimento em comissão da Câmara Municipal de Itabaiana, revisão salarial como base no Índice Nacional de Preços ao Consumidor – INPC/IBGE, no percentual de 16% (dezesseis por cento) sobre o valor do vencimento básico.

Art. 2º - As despesas decorrentes da execução desta Lei correrão por conta de dotações orçamentárias da Câmara Municipal.

Art. 3º - Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação.

Registre-se. Publique-se. Cumpra-se.

Itabaiana/SE, 15 de março de 2018.

  
**VALMIR DOS SANTOS COSTA**  
*Prefeito do Município de Itabaiana*